# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4486/2022

Cria a premiação "ALUNO DESTAQUE" para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Pinheiro Machado.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Destaque, na rede de ensino municipal, do Município de Pinheiro Machado.
- Art. 2º Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal, da 3º série ao 9º ano.
- § 1º Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.
- § 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:
  - I a maior frequência escolar no referido ano;
  - II a maior média anual no ano anterior;
  - III a maior frequência escolar no ano anterior;
- IV o melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.
- § 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.
- Art. 3º As escolas de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:
  - I divulgar a iniciativa, no início de cada ano letivo;
  - II apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;
- III verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;
- IV divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de "Menção Honrosa", devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º Aos vencedores da premiação será conferido um Certificado de "Aluno Destaque", e um prêmio, que será estipulado e regulamentado por decreto conforme o orçamento anual.

Parágrafo único. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que está sendo prestada, assinado pelo Prefeito, Secretário da Educação do Município, e facultativamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Munícipio, nas seguintes dotações orçamentárias.

# 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

12.361.0044.2.015.000 - Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.31.00.00.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras......R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos: 0020 MDE

Art. 8º Está Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 9º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de outubro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho Secretário da Administração